



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1452 /2016

EM 04/04/2016

Aprova o *Parecer nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado.*

ATA	
ACEITO EM	/ 2016
APROVADO EM	/ 2016
REJEITADO EM	/ 201
ARQUIVO	

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2013 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de março de 2016.

Diego PPS
João PPS
Paulo PSDB

João PRB
PRB

VISTO
Presidente



PARECER N. 18.176

Processo n. 000730-02.00/13-4

Processo de Contas de Governo
do Administrador do Executivo
Municipal de **Rio Grande**,
referente ao exercício de **2013**.
Falhas formais e de controle
interno. Recomendação. **Parecer
Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **000730-02.00/13-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**, referente ao exercício de **2013**;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



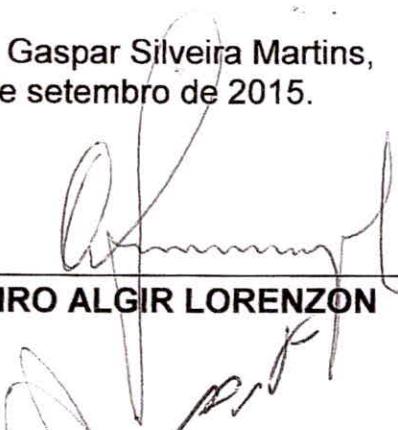
Continuação do Parecer n. 18.176

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que tome medidas efetivas visando a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

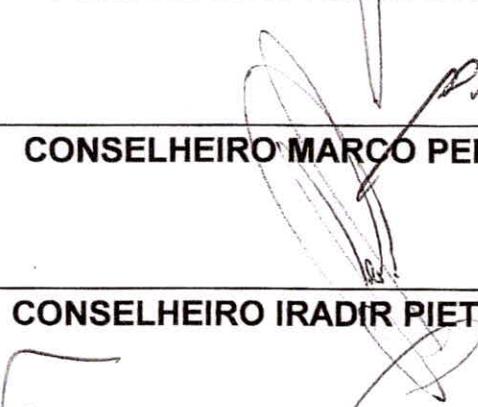
– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
29 de setembro de 2015.


CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

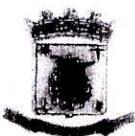
Presidente
e Relator


CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO


CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:


ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1452/16
PDL 07/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovane

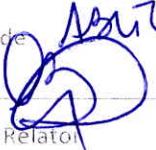
- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 05 de Julho de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Julho de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado à Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 05 de Julho de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado à Técnica Legislativa.
 O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado à Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Julho de 2016

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1452/16

TIPO/N°: PJC 07/16

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador ROVAM CASTRO

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador GIOVANI MORALES

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

Vereadora ANDREA WESTPHAL

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Vice-Presidente

Vereador FLAVIO SANTOS

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de abril de 2016.

Presidente

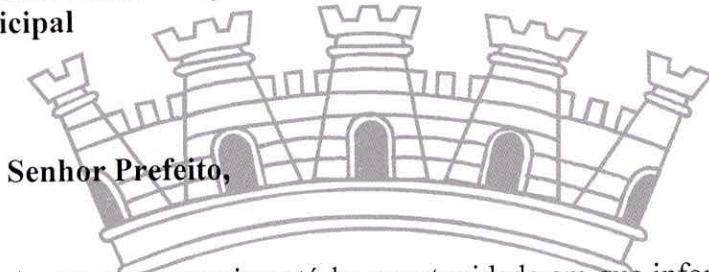


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0435/16
Proc. 1452/2016

Rio Grande, 27 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que informamos a Vossa Excelência que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2016- Decreto Legislativo nº 02 de 19 de abril de 2016 “Aprova o Parecer nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado.”** foi aprovado no dia 19 de abril do corrente ano pelo Plenário desta Casa Legislativa por 14 votos favoráveis. Segue o referido Parecer em anexo para vossa devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repôsimo
Presidente





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO N° 02
DE 19 DE ABRIL DE 2016

**APROVA O PARECER N° 18.176 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

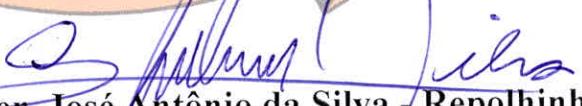
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberando sobre as contas municipais, exercício do ano de 2013, período de 01.01.2013 a 31.12.2013, por 14 (quatorze) votos favoráveis e nenhum voto contrário, deliberou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do parecer de nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões que ficam registradas na ata de nº 9.578.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2013 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.


Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO N° 02
DE 19 DE ABRIL DE 2016

**APROVA O PARECER N° 18.176 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberando sobre as contas municipais, exercício do ano de 2013, período de 01.01.2013 a 31.12.2013, por 14 (quatorze) votos favoráveis e nenhum voto contrário, deliberou pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do parecer de nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões que ficam registradas na ata de nº 9.578.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 18.176 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2013 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.


Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente